

Plano de saúde não pode negar tratamento de doença contemplada no contrato

É inadmissível a recusa da operadora de plano de saúde ao custeio do tratamento indicado pelo médico se a doença está coberta no contrato.

Com esse fundamento, a juíza Fernanda Silva Gonçalves, da 10ª Vara Cível de Campinas (SP), condenou uma operadora a pagar integralmente o tratamento de uma senhora de 96 anos.

A idosa sofre de declínio cognitivo progressivo, entre outras enfermidades. Por isso, a recomendação dos médicos foi a de interná-la em unidade especializada em cuidados de psicogeriatría para hidratação endovenosa e melhor administração das medicações.



Plano de saúde negou internação a idosa com várias enfermidades

O plano de saúde, porém, não autorizou a internação, tendo oferecido em vez disso serviços que não atendiam às necessidades da idosa. A família, então, buscou a Justiça para obrigar a empresa a custear o tratamento.

“Não cabe ao plano de saúde escolher a forma de tratamento ou quais materiais deverão ser utilizados para a obtenção da cura do paciente, mas são somente ao profissional da área médica por ele responsável”, alegou a julgadora.

A autora do processo foi representada pelo advogado **Filipe Luna Júnior Castro**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1005691-87.2024.8.26.0114

Autores: Victória Cássio